

Considerando que a Portaria SEGEF Nº 52 de 13 de fevereiro de 2013 estabelece que o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal a ser aplicado, de acordo com a Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, corresponde ao cargo de Juiz do Tribunal Marítimo, cujo valor é de R\$ 12.698,11 (doze mil, seiscentos e noventa e oito reais e onze centavos), resolve:

Art. 1º - A gratificação prevista na Resolução nº 098/CONSAD/2011 será por hora trabalhada pelo servidor, correspondendo a 60 (sessenta) minutos, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Art. 2º - Todo o pagamento deve obedecer aos percentuais e valores estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo único: Os processos em tramitação deverão ser adequados aos percentuais e valores estabelecidos no Anexo I.

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
End. Avenida Presidente Dutra nº 2965 Bairro: Centro
Art. 3º - Os pedidos de pagamentos deverão ser instruídos com os documentos exigidos pela Resolução nº 098/CONSAD/2011, incluindo quadro demonstrativo do compromisso de compensação de horas trabalhadas em cursos e concursos.

Parágrafo único. O limite de horas para o desenvolvimento de cada atividade será estabelecido pela Unidade (UGR) Coordenadora do Curso ou Concurso conjuntamente com a Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 4º - O pagamento a servidores de outras instituições federais se dará por meio da transferência de recursos orçamentários, via SIAFI, para a Instituição de origem, onde se dará o pagamento.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UNIR.

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
End. Avenida Presidente Dutra nº 2965 Bairro: Centro

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA
TOURINHO

ANEXO I

Tabelas de Percentuais Máximos da Gratificação Por Encargo de Curso ou Concurso por Hora Trabalhada, Incidente Sobre o Maior Vencimento Básico da Administração Pública Federal (R\$ 12.698,11, cfe Portaria nº 52/MOG de 13/02/2013).

a) Instrutoria em curso de formação ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

ATIVIDADE	% Por Hora Trabalhada	Horas Máximas Por Ano	Valor (R\$) Hora Doutorado	Valor (R\$) Hora Especialização	Valor (R\$) Hora Mestrado	Valor (R\$) Hora Graduação e Outros	Valor (R\$) Máximo Anual (Doutorado)
Referência	-	-	1	0,8235	0,7885708	0,727262	1
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,50	120,00	63,49	52,28	50,07	46,17	7.618,87
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,50	120,00	63,49	52,28	50,07	46,17	7.618,87
Instrutoria em curso de treinamento	0,40	120,00	50,79	41,83	40,05	36,94	6.095,09
Tutoria em curso a distância	0,40	120,00	50,79	41,83	40,05	36,94	6.095,09
Instrutoria em curso gerencial	0,50	120,00	63,49	52,28	50,07	46,17	7.618,87
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,55	120,00	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Orientação de monografia	0,55	120,00	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,30	120,00	38,09	31,37	30,04	27,70	4.571,32
Coordenação técnica e pedagógica	0,40	120,00	50,79	41,83	40,05	36,94	6.095,09
Elaboração de material didático	0,40	120,00	50,79	41,83	40,05	36,94	6.095,09
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,50	120,00	63,49	52,28	50,07	46,17	7.618,87
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,55	120,00	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
End. Avenida Presidente Dutra nº 2965 Bairro: Centro

b) Banca examinadora ou comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE	% Por Hora Trabalhada	Horas Máximas Por Ano	Valor (R\$) Hora Doutorado	Valor (R\$) Hora Especialização	Valor (R\$) Hora Mestrado	Valor (R\$) Hora Graduação e Outros	Valor (R\$) Máximo Anual (Doutorado)
Referência	-	-	1	0,8235	0,7885708	0,727262	1
Exame oral (ou Prova Didática)	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Análise curricular (Prova Título)	0,35	120	44,44	36,60	35,05	32,32	5.333,21
Correção de prova discursiva	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75

Elaboração de questão de prova ou Lista de Pontos	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Julgamento de recurso	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Prova prática	0,44	120	55,87	46,01	44,06	40,63	6.704,60
Análise crítica de questão de prova	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75
Julgamento de concurso de monografia	0,55	120	69,84	57,51	55,07	50,79	8.380,75

Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
End. Avenida Presidente Dutra nº 2965 Bairro: Centro
Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão, e execução.

ATIVIDADE	% Por Hora Trabalhada	Horas Máximas Por Ano	Valor (R\$) Hora Doutorado	Valor (R\$) Hora Especialização	Valor (R\$) Hora Mestrado	Valor (R\$) Hora Graduação e Outros	Valor (R\$) Máximo Anual (Doutorado)
Referência	-	-	1	0,8235	0,788571	0,727262	1
Planejamento	0,30	120,00	38,09	31,37	30,04	27,70	4.571,32
Coordenação	0,30	120,00	38,09	31,37	30,04	27,70	4.571,32
Supervisão	0,25	120,00	31,75	26,14	25,03	23,09	3.809,43
Execução	0,20	120,00	25,40	20,91	20,03	18,47	3.047,55

c) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de Concurso.

ATIVIDADE	% Por Hora Trabalhada	Horas Máximas Por Ano	Valor (R\$) Hora Doutorado	Valor (R\$) Hora Mestrado	Valor (R\$) Hora Especialização	Valor (R\$) Hora Graduação e Outros	Valor (R\$) Máximo Anual (Doutorado)
Referência	-	-	1	0,8235	0,788571	0,727262	1
Aplicação	0,20	120,00	25,40	20,91	20,03	18,47	3.047,55
Fiscalização	0,20	120,00	25,40	20,91	20,03	18,47	3.047,55
Supervisão	0,35	120,00	44,44	36,60	35,05	32,32	5.333,21

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 570, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 (*)

O Reitor em exercício da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:
Extinguir a Assessoria da Reitoria para Análise Estatística AsRAE, a partir de 01/02/2014.

ADILSON JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 5-2-2014, Seção 1, pág. 8, com incorreção no original.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º Instituir as Coordenações Estaduais do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, conforme determinam a Resolução CD/FNDE nº 45, de 24 de setembro de 2012, e a Resolução CD/FNDE nº 55, de 27 de dezembro de 2012, com as seguintes atribuições:

I. realizar a gestão pedagógica e administrativa do Programa a partir das orientações estabelecidas pela Coordenação Nacional;

II. definir ações para a implantação e execução do Curso de Formação para Conselheiros Escolares, em conformidade com as orientações da Coordenação Nacional;

III. gerenciar a rede de tutoria para atuar em sua jurisdição, promovendo a formação dos tutores e articuladores;

IV. selecionar os candidatos a tutor e articulador do Curso de Formação para Conselheiros Escolares;

V. solicitar oficialmente à Coordenação Nacional do Programa, na SEB/MEC, a interrupção ou o cancelamento do pagamento de bolsa ou a substituição do beneficiário, quando for o caso;

VI. planejar, executar, monitorar e avaliar o Curso de Formação para Conselheiros Escolares ministrado pelos tutores e supervisionado pelos articuladores;

VII. estimular a participação dos sistemas/redes estaduais e municipais de educação nas ações de formação do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares;

VIII. apoiar os articuladores, tutores e cursistas em relação à utilização do Sistema de Informações do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares - SICE, monitorando sistematicamente a atualização das informações;

IX. apoiar os articuladores e tutores na realização dos encontros presenciais do Curso de Formação para Conselheiros Escolares;

X. apoiar a pesquisa avaliativa do Programa, propondo reformulações pertinentes;

XI. informar tempestivamente à Coordenação Nacional do Programa quaisquer anormalidades que possam ocorrer na oferta do Curso.

Art.2º Designar, para compor as Coordenações Estaduais de que trata o artigo anterior, os seguintes representantes:

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	Maria Lúcia dos Santos da Silva Jair Moura de Souza
Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Beline Araújo de Oliveira Alcimar Gomes de Lima
Representante da Undime	Ana Luce Galvão Moreira
Representante da Universidade Federal do Acre	Giane Lucélia Grotti Silveira

Coordenação Estadual de Alagoas

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	Luziete Leonardo de Lima Tereza Neuma Barbosa de Oliveira
Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Valdirene Lopes da Silva Neide Barbosa Brandão
Representante da Undime	Maria Aparecida da Costa
Representante da Universidade Federal de Alagoas	Edlene Cavalcanti

Coordenação Estadual da Bahia

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	Andréa Liger da Silva Renê Santana dos Santos Couto
Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Luzia Fernandes de Souza Santana Kilsa Rogaciano Santana dos Santos
Representante da Undime	Williams Panfile S. Brandão
Representante da Universidade Federal da Bahia	Uilma Rodrigues de Matos Amazonas

Coordenação Estadual do Espírito Santo

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	José Amorim Theodorio Sidinei Castro Junqueira
Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Ana Mara Rosa Chagas Alessandra Correa Ernesto Dias
Representante da Undime	Luzian Belisário dos Santos
Representante da Universidade Federal do Espírito Santo	Eliza Bartolozzi Ferreira

Coordenação Estadual de Minas Gerais

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	Ana Lúcia da Silva Nathalia Adaíde Machado
Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Maria da Glória Grigório Bento Cláudia Márcia Barcellos Trindade
Representante da Undime	Suely Duque Rodarte
Representante da Universidade Federal de Uberlândia	Luciane Ribeiro Dias Gonçalves

Coordenação Estadual da Paraíba

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	Regina Coeli Torres Pereira Vandevy Damiano da Silva Amâncio
Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Antônio Manoel da Silva Edivan Dantas de Souza



Representante da Undime	Neumany Cristina Soares de Araújo
Representante da Universidade Federal da Paraíba	Jan Edson Rodrigues Leite

Coordenação Estadual do Piauí

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	Alda Franco Amorim Jakeline de Sousa Moura Santos
Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Rosimar da Rocha Cavalcante Edivane Sousa da Silva
Representante da Undime	Maria da Glória Carvalho Moura
Representante da Universidade Federal do Piauí	Bruna Maria Leal de Carvalho

Coordenação Estadual de Sergipe

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	Tânia Maria Oliveira Lima Carvalho Paula Patrícia Santos Oliveira
---	--

Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Aginaldo Pinheiro de Campos Eva Vilma Farias Santana
Representante da Undime	Maria José dos Santos
Representante da Universidade Federal de Sergipe	Eva Maria Siqueira Alves

Coordenação Estadual do Tocantins

Representantes da Secretaria Estadual da Educação	Néida Gomes de Azevedo Dalva Aparecida Santa Cruz Melo
Representantes do Grupo Articulador de Fortalecimento do Conselho Escolar - GAFCE	Luzenir Poli Coutinho da Silveira Leonice Brasil Coelho da Fonseca
Representante da Undime	Rute Soares Rodrigues
Representante da Universidade Federal do Tocantins	Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito

Coordenação do Distrito Federal

Representantes da Secretaria de Educação do Distrito Federal	Maria Jeanette Pereira de Amorim Martins Ribeiro Helane Araújo de Lima Moreira
Representante da Universidade de Brasília	Sônia Marise Salles Carvalho

Art.3º Os coordenadores estaduais deverão conhecer os programas e ações financiados pelo MEC, bem como a modalidade de educação a distância, e apoiar a Coordenação Nacional do programa no processo de gestão, organização e capacitação dos tutores e articuladores e na assistência técnica e pedagógica no desenvolvimento do Curso de Formação para Conselheiros Escolares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201209671	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM PEDRO II, 432, BATEL, CURITIBA/PR
2.	201210313	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	SIEMG SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA	RUA CLÁUDIO MANOEL, 1162, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
3.	201203722	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INESUL DO MARANHÃO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	RUA IGNÁCIO MOURÃO RANGEL, 39, QUADRA 36, PARQUE JARACATI, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
4.	201216643	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA	RUA JACOB GREMMELMAIER, 215, CENTRO, GETÚLIO VARGAS/RS
5.	201103288	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA LTDA	RUA JOAQUIM TORRES, 185, JOAQUIM TAVORA, FORTALEZA/CE
6.	201103285	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA LTDA	RUA JOAQUIM TORRES, 185, JOAQUIM TAVORA, FORTALEZA/CE
7.	201209840	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 8.100, SÃO LUÍS, BELO HORIZONTE/MG
8.	201206551	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FASIPE	FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME	RUA CARINE, 11, RESIDENCIAL FLORENCIA, SINOP/MT
9.	201109720	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	INSTITUTO VALE DO CRICARE LTDA	RUA VENEZUELA, 01, UNIVERSITÁRIO, SÃO MATEUS/ES
10.	201209745	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	RUA VILARINHO, 1820, LOJA 1, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
11.	201110344	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SGA/SUL - QUADRA 903 CONJUNTO D LOTE 79, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
12.	201114642	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE BRASILEIRA DE TRIBUTAÇÃO	INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS JURIDICOS E EMPRESARIAIS LTDA - ME	RUA PIAUÍ, 183, SANTA MARIA GORETTI, PORTO ALEGRE/RS
13.	201103286	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE FORTALEZA LTDA	RUA JOAQUIM TORRES, 185, JOAQUIM TAVORA, FORTALEZA/CE
14.	201203454	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	SEGO - SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA	RUA DR. ADJALME DA SILVA BOTELHO, 20, SEMINÁRIO, UBA/MG

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS